



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARTA MARTINS MOREIRA, DD.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ÂNGELO – RS.

→ Autos nº 029/1.17.0005442-5

RELATÓRIO

ART. 22, II, "c", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada¹ nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **CHOCOLATES KEMPERS HAUS LTDA.** (CNPJ nº 03.317.439/0001-30), vem, respeitosamente, *em atenção ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005*, apresentar o **relatório das atividades da Recuperanda referente ao mês de novembro de 2017**, o que faz nos seguintes termos:

- 1 -

1. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida e com processamento deferido em 03/10/2017.

Em decisão posterior, decidiu-se pelo indeferimento de pedidos de cadastramento de procuradores de credores e de pedidos de carga dos autos, em razão da existência de cópia integral dos autos no endereço eletrônico da Administração Judicial.

¹ Termo de compromisso na fl. 208.



Assim, publicizado o deferimento do processamento em 09/10/2017 (DJE nº 6.128 de 06/10/2017), o prazo de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação expirará em 08/12/2017.

Já o edital do art. 52, § 1º, da LRF, foi publicado em 17/11/2017 (DJE 6.154 de 16/11/2017), determinando-se o encerramento do prazo de recebimento de divergências e habilitações da fase administrativa de verificação de crédito para 04/12/2017.

Com efeito, a Administração Judicial apresentará nos próximos dias o relatório de verificação das habilitações e divergências de crédito recebidas, de modo a permitir a publicação do edital do art. 7º, § 2º, da LRF.

2. DA VISITA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E IMPRESSÕES GERAIS. A Administração Judicial realizou visita à sede da Recuperanda no dia 09/01/2018, quando foi recebida pelo diretor executivo da Empresa, Sr. Edilson Vidor Neves.

- 2 -

Primeiramente, o Sr. Edilson relatou que está apenas há 3 meses atuando como diretor da Recuperanda, mas que já teve sucesso na realização de algumas mudanças consideradas por ele fundamentais para a recuperação da Empresa.

Conforme relato do Diretor, a Recuperanda primeiramente procurou estabelecer cortes de gastos. Dentre as principais medidas tomadas, destaca-se a redução do custo de matéria-prima, impulsionada pela substituição do “ovo *in natura*” pelo “ovo em pó” na composição de seus produtos. De acordo com o Diretor, mesmo com a troca do insumo, o produto manteve a qualidade, possibilitando considerável aumento de rentabilidade.

Informou ainda que está em curso a implantação de um novo sistema de PCP (Planejamento e Controle da Produção). Com a implantação, a Empresa buscará reduzir a ociosidade e otimizar os processos produtivos.



Dentre as perspectivas para 2018, a Recuperanda planeja fechar parceria com novos fornecedores no Estado de Santa Catarina, possibilitando que as vendas de tortas naquele Estado pulassem de 4 mil fatias por mês para 16 mil fatias por mês. As negociações estão em estágio final, conforme relata o Sr. Edílson.

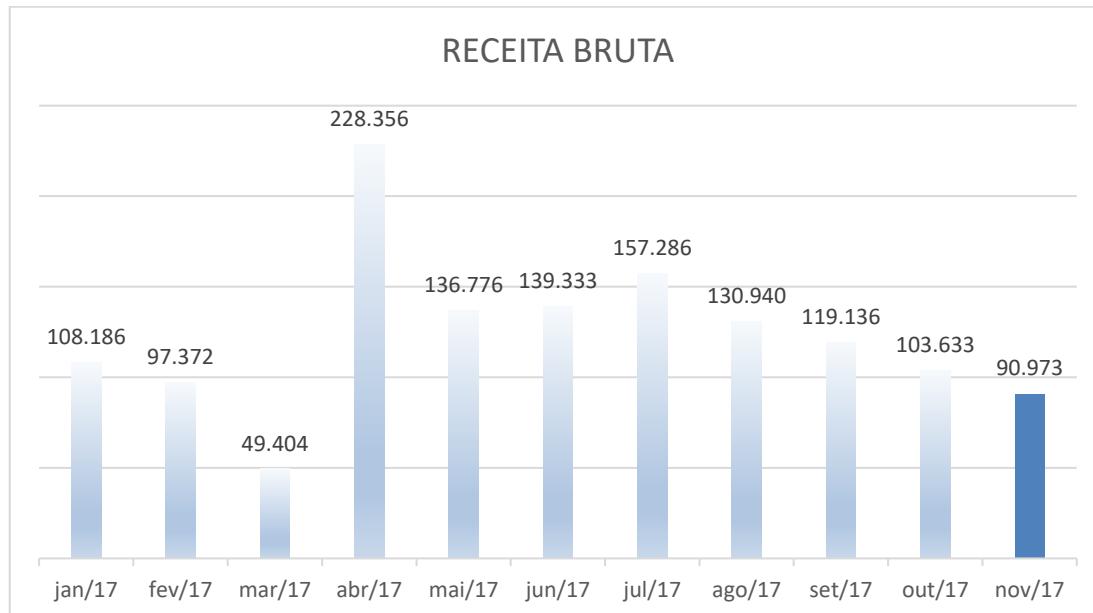
Segundo alega, o ajuizamento da Recuperação Judicial não causou grande impacto perante os fornecedores.

De resto, a Administração Judicial destaca se tratar Empresa em pleno funcionamento e que se tiver sucesso nas mudanças relatadas terá plenas condições de se recuperar e de pagar os seus credores.

3. DA ANÁLISE DA CHOCOLATES KEMPERS HAUS LTDA. Primeiramente, importante destacar que o presente relatório analisa os resultados obtidos pela Recuperanda referentes ao período de **novembro de 2017**. Todos os valores aqui referidos estão expressos em reais (R\$).

- 3 -

3.1 DA RECEITA. A receita operacional bruta da Recuperanda apresentou o seguinte comportamento no mês de novembro de 2017, em comparação aos demais meses do referido ano:





Em relação aos meses imediatamente anteriores, percebe-se que houve uma redução no faturamento bruto no mês de novembro de 2017. Tal redução, de acordo com a diretoria, se deve aos já relatados ajustes realizados na Empresa no que tange à reorganização de processos produtivos e à readequação de produtos. A Empresa destaca que não perdeu mercado no referido mês.

Em comparação com os demais meses do ano, observa-se que, excetuando-se os meses de março e abril, nos quais houve uma diferença de contabilização no que tange à competência das receitas, não houve em novembro uma queda muito acentuada.

3.2 DO RESULTADO. Apresenta-se abaixo a demonstração do resultado do ano de 2016 em comparação com o acumulado até novembro de 2017 e com o projetado para dezembro de 2017:

	2016	Acum. Novembro 2017	Dez 2017 (Projetado)	%
RECEITA BRUTA	2.069.749,39	1.461.396,48	1.594.250,71	-23%
<i>Venda de Mercadorias</i>	2.069.281,83	1.461.396,48	1.594.250,71	-23%
<i>Prestação de Serviços</i>	467,56	-		-100%
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 228.805,86	- 146.365,03	- 159.670,94	-30%
<i>Devoluções</i>	-	184,04	200,77	
<i>Impostos s/vendas e serviços</i>	- 228.805,86	146.180,99	159.470,17	-30%
(=) RECEITAS LÍQUIDA	1.840.943,53	1.315.031,45	1.434.579,76	-22%
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS	- 668.043,37	- 388.073,05	- 423.352,42	-37%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 1.288.230,88	- 957.507,05	- 1.044.553,15	-19%
<i>Despesas com Pessoal</i>	- 809.267,59	525.477,76	573.248,47	-29%
<i>Despesas Administrativas</i>	- 476.327,71	428.520,40	467.476,80	-2%
<i>Despesas Tributárias</i>	- 2.635,58	3.508,89	3.827,88	45%
(+) RESULTADO FINANCEIRO	- 417.529,09	- 265.843,53	- 290.011,12	-31%
(+) OUTRAS RECEITAS		3.291,50	3.590,73	
(=) TOTAL CUSTOS E DESPESAS	- 2.373.803,34	- 1.611.423,63	- 1.757.916,69	-26%
PROVISÃO IRPJ e CSLL	-	2.898,60	3.162,11	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	- 532.859,81	- 292.369,21	- 318.948,23	-40%

- 4 -

Verifica-se que a despeito da receita projetada ao final de dezembro de 2017 ter caído em torno de 23%, o prejuízo projetado ao é 40% inferior ao prejuízo total do ano de 2016, consequência direta da readequação estratégica adotada pela Empresa.

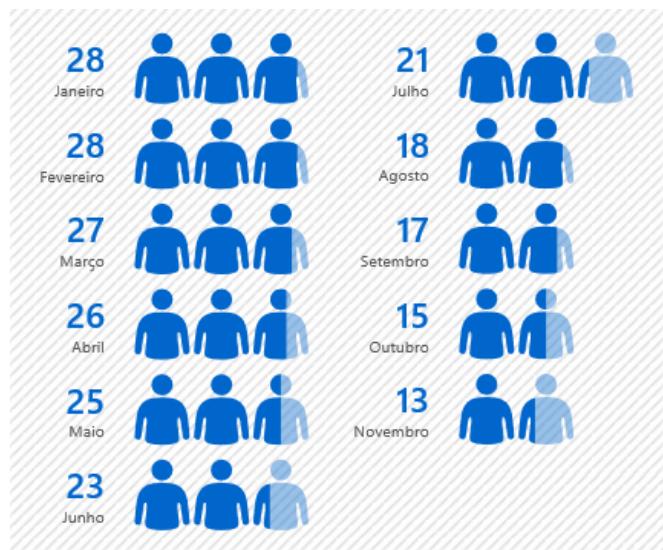


Embora os efeitos da Recuperação Judicial ainda não estejam demonstrados nos balanços da Recuperanda, a diretoria informou que tais efeitos já podem ser percebidos na prática, pois com a suspensão dos pagamentos aos credores arrolados na lista de credores da Recuperação Judicial, a Empresa ganhou fôlego.

Importante destacar ainda que a renegociação de prazos com os fornecedores permitiu que a Empresa pudesse financiar suas atividades sem recorrer a fontes externas de financiamento.

Em relação às expectativas para o ano de 2018, o diretor da Empresa já projeta resultados positivos.

3.3 DO QUADRO FUNCIONAL. O número de empregados com carteira assinada ao final do mês de novembro de 2017 era de 13 empregados. Abaixo demonstra-se a evolução desse número ao longo do ano:



- 5 -

Verifica-se que em relação ao primeiro mês do presente ano, houve uma expressiva redução do quadro de funcionários da Empresa. Em novembro, a Empresa enxugou ainda mais seu quadro de funcionários.



3.4 DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Com base nos demonstrativos contábeis da Empresa e nas informações transmitidas por seus diretores, a Administração Judicial sublinha os seguintes aspectos referentes às obrigações da Recuperanda:

- a) O recolhimento do valor do Simples Nacional apurado relativo à outubro de 2017 não havia sido efetuado até o momento da visita da Administração Judicial à Empresa.
- b) A Empresa não contraiu empréstimos desde o deferimento da Recuperação Judicial;
- c) Desde o deferimento da Recuperação Judicial foi adquirido um Compressor da marca Danfoss, no valor de R\$ 2.357,94
- d) Apesar de no mês de novembro terem ocorrido alguns atrasos de pagamentos, os quais já estão devidamente quitados, no geral as despesas correntes vêm sendo pagas de forma tempestiva, respeitando os prazos concedidos pelos fornecedores.
- e) O saldo total de disponibilidades em novembro de 2017, conforme consta nos demonstrativos contábeis e extratos bancários é de R\$ 42.908,90.

- 6 -

3.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE INCONSISTÊNCIAS. A seguir, apresentamos alguns comentários relativos a inconsistências que encontramos nos demonstrativos contábeis da Recuperanda durante nossas análises e que julgamos de extrema importância serem levadas ao conhecimento desse egrégio Juízo.

Tal qual referido em relatório anterior desta Administração Judicial, os demonstrativos contábeis da Empresa não refletem os efeitos da Recuperação Judicial, especialmente no que tange à realocação dos créditos arrolados na Recuperação Judicial para as exigibilidades de longo prazo.



Em relação à contabilização da depreciação dos ativos imobilizados, também referido em relatório anterior da Administração Judicial, verificamos que não estão refletidos seus efeitos nos demonstrativos contábeis da Empresa.

4. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. A Recuperanda vem honrando o pagamento dos honorários da Administração Judicial, provisoriamente arbitrados pelo Juízo.

5. Sendo o que havia a relatar, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Termos em que,
P. e A. deferimento.

- 7 -

Santo Ângelo, 23 de janeiro de 2018.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787

José Paulo Japur
OAB/RS nº 77.320

Guilherme Falceta
OAB/RS 97.137